



POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS  
E  
ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

**ÍNDICE**

<b>1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>2 DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>3 DIRETRIZES GERAIS – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>3</b>
3.1 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	3
3.2 APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	4
3.3 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	5
3.4 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	6
3.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS .....	6
<b>4 APURAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES.....</b>	<b>6</b>
<b>5 CANAL DE DENÚNCIA .....</b>	<b>6</b>
<b>6 ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA .....</b>	<b>7</b>
<b>7 VIGÊNCIA .....</b>	<b>7</b>
<b>8 ANEXOS .....</b>	<b>7</b>
<b>APÊNDICE – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>13</b>

## 1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses (“Política”) tem objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos Colaboradores (conforme definido abaixo) e Prestadores de Serviços (conforme definido abaixo) em transações comerciais da Iguá Saneamento S.A. (“Companhia” ou “Iguá”) e das demais empresas integrantes do seu grupo econômico com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo). Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade da Companhia, devendo ser interpretada e aplicada em conjunto com as demais políticas e procedimentos, conforme aplicável.

Esta Política abrange e regulamenta: (i) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou da transação ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios.

Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre este tema, ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (R1) (“CPC 05”) sobre as transações entre Partes Relacionadas e às regras pertinentes de listagem do Novo Mercado.

## 2 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Política com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e suas variações verbais e nominais, terão o significado estabelecido no Apêndice – Definições.

## 3 DIRETRIZES GERAIS – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas não devem ser realizadas em termos menos favoráveis que seriam caso fossem realizadas, em circunstâncias iguais ou similares, com Terceiros que não sejam Partes Relacionadas.

### 3.1 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Todos da alta administração do Grupo Iguá, deverão preencher, anualmente, o *Formulário para Identificação de Partes Relacionadas* (Anexo II). No documento deverão ser informados: (i) eventual envolvimento com Partes Relacionadas, segundo as definições (Apêndice) desta Política, e (ii) as Transações com Partes Relacionadas de que tenha ciência, cabendo-lhes obter a informação com membros próximos da família.

Será mantido, pelo Departamento Jurídico, cadastro com a identificação das Partes Relacionadas.

Em caso de dúvidas, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser reportadas ao Departamento Jurídico, o qual irá analisá-las para definir se a transação será caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada e se deverá ser submetida as disposições desta Política ou não.

Os reportes ao Departamento Jurídico sobre as Transações com Partes Relacionadas deverão estar acompanhados das informações relevantes e necessárias à sua análise, além de indicações e opinião do responsável encarregado, que expliquem:

- A existência de motivos suficientemente claros, do ponto de vista negocial, para justificar a transação.
- Que a transação será realizada em termos igualmente favoráveis à Companhia como se fosse realizada com Terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

Caso o Departamento Jurídico conclua que se trata de Transação com Partes Relacionadas, o *Formulário sobre a Transação entre Partes Relacionadas (Anexo III)* deverá ser preenchido. As disposições da Política de Divulgação de Informações também deverão ser devidamente observadas, inclusive com relação a obrigatoriedade de divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

Observadas as disposições desta Política, todo Colaborador ou Terceiro que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada deverá imediatamente comunicar o Departamento Jurídico da Companhia. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Política poderá sujeitar o infrator às medidas disciplinares estabelecidas na Política de Medidas Disciplinares da Companhia (PI-COR-CPL-006).

### **3.2 APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

É responsabilidade do Conselho de Administração aprovar as Transações com Partes Relacionadas, devendo observar as disposições desta Política. O Conselho de Administração poderá impor condições para a aprovação das Transações com Partes Relacionadas, solicitando, inclusive, eventuais modificações em sua estrutura para que a transação ocorra de maneira equitativa e no melhor interesse da Companhia.

O Departamento Jurídico irá avaliar e monitorar as Transações com Partes Relacionadas, assessorando o Conselho de Administração na adequação das Transações com Partes Relacionadas, devendo manter as evidências da conformidade de tais transações.

É também atribuição do Departamento Jurídico a elaboração de relatório anual contendo informações sobre todas as Transações com Partes Relacionadas referentes ao último exercício, o qual será apresentado ao Conselho de Administração na reunião que aprovar as demonstrações financeiras anuais.

#### **3.2.1. Responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia**

O Conselho de Administração da Companhia atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:

- Estejam em conformidade com as previsões constantes no Estatuto Social e no Acordo de

Acionistas da Companhia, assim como no plano de negócios.

- Caso o Conselho de Administração entenda que determinada operação não atenda plenamente a algum dos critérios previstos no item (a) acima, poderá requerer a auditoria de tal transação.

Ao julgar a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá observar:

- A existência de motivos suficientemente claros, do ponto de vista negocial, que justifiquem a transação.
- Os procedimentos de contratação, como, por exemplo: (i) se foram solicitadas outras propostas, ou (ii) se foi realizado algum procedimento de tomada de preços; (iii) se tentaram realizar a mesma transação com Terceiros, (iv) se houve uma análise comparativa dos termos e condições tanto com relação a Terceiros que atuam no mercado, quanto com relação a transações similares já realizadas pela Companhia entre partes não relacionadas.
- As justificativas para a realização da Transação com a Parte Relacionada.
- Se a Transação foi realizada respeitando as Condições Comutativas e as condições de mercado de acordo com o estabelecido nesta Política.

### **3.3 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

Em situações em que qualquer Transação com Partes Relacionadas exija aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação ao Departamento Jurídico e, se relevante, ao Conselho de Administração, e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

Caso necessário, a pessoa que estiver em uma situação pessoal de conflito, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Partes Relacionadas, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Entretanto, tais pessoas não deverão exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia e de suas controladas que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Caso algum administrador, que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação desta Política, sujeita à apuração interna e medidas disciplinares estabelecidas na Política de Medidas Disciplinares da Companhia (PI-COR-CPL-006).

### **3.4 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A administração do Grupo Iguá deverá divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas ou sempre que lhe for solicitado, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis. Para a divulgação das referidas informações, a administração do Grupo Iguá também deverá igualmente observar as determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como da CVM, incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas na Deliberação CVM nº 642/10 e na Instrução CVM nº 480/09.

Caso uma Transação com Parte Relacionada também configure um Fato Relevante, a divulgação ficará a cargo do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas e ao mercado.

As disposições da Política de Divulgação de Informações acerca do tema deverão ser devidamente observadas.

### **3.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS**

São expressamente vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

- Não compatíveis com condições normais de mercado ou com Condições Comutativas.
- Empréstimos ou adiantamentos a (a) cônjuges e parentes até o 3º grau de diretores ou outros membros da administração da Companhia; ou (b) diretores ou outros membros da administração da Companhia, exceto nas condições previstas nas políticas internas de remuneração e benefícios da Companhia.

Estejam em desacordo com o Estatuto Social da Companhia e com o Acordo de Acionistas da Companhia.

## **4 APURAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES**

Em caso de descumprimento das condutas previstas nesta Política, poderão ser imediatamente adotadas ações corretivas e medidas disciplinares, conforme previstas na Política de Medidas Disciplinares.

Adicionalmente, as violações podem ser objeto de comunicado às autoridades competentes para apuração e eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais.

## **5 CANAL DE DENÚNCIA**



## POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Iguá incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política. Além disso, qualquer pessoa, caso venha a ter conhecimento de transações que eventualmente possam se caracterizar como Transações com Partes Relacionadas, poderão se utilizar dos referidos canais para reportá-las.

- Atendimento telefônico: 0800 721 0784.
- Internet: <https://canaldedenuncia.com.br/igua/>

### **6 ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA**

O Conselho de Administração da Companhia está autorizado a atualizar esta Política sempre que necessário, incluindo em virtude de qualquer mudança na lei e nos regulamentos aplicáveis.

O Comitê de Auditoria Estatutário deverá avaliar e monitorar o cumprimento desta Política e, se necessário, recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento desta, nos termos do artigo 22, IV, c), do Regulamento do Novo Mercado.

### **7 VIGÊNCIA**

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

### **8 ANEXOS**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

ANEXO III - FORMULÁRIO SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA**

**Declaração de Conhecimento da  
Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse**

Confirmando o recebimento de minha cópia pessoal da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse.

Declaro, ainda, ciência da minha responsabilidade pessoal por conhecer, entender e seguir os padrões de conduta indicados nesta Política.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Possui Transações com Partes Relacionadas: SIM  NÃO

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_



**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

	<b>Nome</b>
Administrador/Controlador	
Cônjuge ou Companheiro (a)	
Ex- Cônjuge (informar somente se for separado judicialmente)	

**PESSOA(S) VINCULADA(S) AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR**

<b>Nome da Pessoa Vinculada</b>	<b>Grau de Parentesco</b>	<b>CPF</b>

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO  
ADMINISTRADOR/CONTROLADOR OU À(S)**

<b>Nome da Pessoa Vinculada</b>	<b>Nome da Sociedade ou Entidade</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Vínculo com a(s) sociedade(s) ou entidade(s)</b>

**PESSOA(S) VINCULADA(S)**

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**QUESTÕES APLICÁVEIS A QUALQUER MODALIDADE DE  
TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS****ANEXO III - FORMULÁRIO SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

<b>ITEM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>COMENTÁRIOS ADICIONAIS</b>
<b>Nome da Parte Relacionada.</b>			
<b>Descrição objetiva do objeto contratado, prazo, valor, condições de pagamento e quaisquer características ou condições específicas do contrato.</b>			
<b>A contratação possui fundamento econômico adequado e é benéfica à companhia?</b>			
<b>Há tratamento equitativo entre todos os acionistas?</b>			
<b>A transação é comutativa, ou seja, há uma equivalência entre o serviço prestado e a contraprestação?</b>			
<b>Foram cumpridos todos os requisitos de transparência e divulgação de informação?</b>			
<b>Há conflitos com as outras políticas da companhia?</b>			
<b>Houve negociação das condições pactuadas?</b>			
<b>Há outros concorrentes que forneceriam o mesmo produto?</b>			

<b>Houve a cotação de orçamentos? Quantos? Quais?</b>			
<b>Há vantagens na contratação?</b>			
<b>Há homogeneidade de objeto, condições e prazos estabelecidos nos demais orçamentos?</b>			
<b>Há algum outro assunto ou informação que seja relevante ser informado ao Conselho para a tomada de decisão?</b>			

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS  
**APÊNDICE – DEFINIÇÕES**

Sempre que mencionados nesta Política, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

- “Grupo Iguá”: significa todas as empresas controladas e coligadas à Companhia.
- “Colaboradores”: todos os funcionários da Iguá, independentemente da posição ocupada na Companhia, incluindo prestadores de serviços, acionistas, sócios, conselheiros, consultores, diretores e executivos.
- “Condições Comutativas”: condições que mantenham características de operações entre sociedades isoladas, sendo mantida a equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio.
- “Conflito de Interesses”: significa o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada encontrar-se envolvida em determinado processo decisório, negócio ou potencial transação, em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo e, assim, assegurar um benefício para si ou para algum familiar próximo, prejudicando o melhor interesse da Companhia e/ou do Grupo Iguá.
- “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários, criada em 07/12/1976 pela Lei nº 6.385/76, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.
- “Deliberação CVM nº 642/10”: significa da Deliberação da CVM nº 642 de 07/10/10, conforme alterada, por meio da qual foi aprovado o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) sobre divulgação de partes relacionadas.
- “Fato Relevante”: nos termos da Instrução CVM nº 358/02, são quaisquer decisões de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) a cotação dos valores mobiliários de emissão de uma companhia aberta ou a eles referenciados, (ii) a decisão de investidores de comprar, manter ou vender referidos valores mobiliários e/ou (iii) na decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia aberta ou a eles referenciados.
- “Influência Significativa”: poder de influenciar e/ou participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, entre outros.
- “Instrução CVM nº 358/02”: significa a Instrução nº 358 emitida pela CVM em 03/01/2002, conforme alterada, que (i) dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, (ii) disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta e (iii) estabelece

## POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

- “Instrução CVM nº 480/09”: significa a Instrução nº 480 emitida pela CVM em 07/12/2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- “Lei das Sociedades Anônimas”: significa a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada.
- “Partes Relacionadas”: significa, nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação CVM nº 642, de 07/10/2010, e a Instrução CVM nº 480/09, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:
  - (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
    - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
    - (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
    - (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
  - (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
    - (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
    - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
    - (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
    - (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
    - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;
    - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
    - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
    - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

Na definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia:

- (i) entidades que apenas tenham um administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum com a Companhia, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerça influência significativa sobre a outra entidade;

## POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) entidades que proporcionam financiamentos;
- (iv) sindicatos;
- (v) entidades prestadoras de serviços públicos;
- (vi) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (vii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica

### **Membros próximos da família de uma pessoa**

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

### **Pessoal chave da administração**

Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

- “Terceiros”: todos os representantes, prestadores de serviços (consultores, despachantes, intermediários etc.), empregados terceirizados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em benefício da Iguá ou possam ser compreendidos como colaboradores desta, especialmente no relacionamento com agentes públicos.
- “Transações com Partes Relacionadas”: transferência, seja de serviços, recursos ou assunção de obrigações entre a Companhia e/ou outras empresas do Grupo Iguá e Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ou de as partes terem formalizado a transação por meio de um contrato escrito.